

87  
Total -

27.322,50

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos do excesso de arrecadação, nos moldes do artigo 43, § 3º da Lei nº 4.320. - Cet 27.322,50.

Artigo 3º - Este "Decreto" entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 20 de julho de 1970.

a.) Milton Pereira  
Prefeito Municipal.

- Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Pompeia, em 20 de julho de 1970.
- Publicado por afixação no lugar público de costume na data supra.

a.) - Gabriel Gagliardi  
Diretor Administrativo

## DECRETO N° 126

Milton Pereira, Prefeito Municipal de Pompeia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que, o S.A.E é um serviço que terá de ser auto-suficiente;

Considerando que, as tarifas de água de há muito não têm sido alteradas;

Considerando que, da data da última alteração das tarifas até a presente houve duas alterações no setor de energia elétrica e

Considerando que, nesse mesmo período houve aumento de salários mínimos vigente na região;

### Decreto :-

Artigo 1º - A partir do corrente mês, as tarifas de água, serão cobradas nas modalidades constantes do presente, abaixo especificados e nas categorias seguintes: - domiciliar, social, comercial e industrial.

Artigo 2º - As cobranças das tarifas conforme categorias, serão efetuadas conforme segue:-

a) Categoria Domiciliar

|  |           |
|--|-----------|
| I - para consumo mínimo de 10.000 m <sup>3</sup> | CR\$ 3,50 |
| II - para o excesso por metro cúbico             | CR\$ 0,08 |

b) Categoria Social

|  |           |
|--|-----------|
| I - para o consumo mínimo de 10.000 m <sup>3</sup> | CR\$ 5,00 |
| II - para o excesso por metro cúbico               | CR\$ 0,30 |

c) Categoria Comercial

|  |            |
|--|------------|
| I - para o consumo mínimo de 30.000 m <sup>3</sup> | CR\$ 15,00 |
| II - para o excesso por metro cúbico               | CR\$ 0,08  |

d) Categoria Industrial

|   |            |
|---|------------|
| I - para o consumo mínimo de 150.000 m <sup>3</sup> | CR\$ 50,00 |
| II - para o excesso por metro cúbico                | CR\$ 0,40  |

Artigo 3º - A taxa de recobertura será na base de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 20 de julho de 1970.

a) Maiton Pereira

Prefeito Municipal

- Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal, de Pompéia, em 20 de julho de 1970.
- Publicado por afixação no lugar público, de costume na data supra.

a). Gabriel Gagliardi  
Dírector Administrativo.

## DECRETO N° 127

Milton Pereira, Prefeito Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 841, artigo 4º, item "D" e Decreto nº. 1359, de 19 de novembro de 1968,

Doutra:-

Artigo 1º.- Fica aberta na Diretoria da Fazenda um crédito de Cr\$ 1.950,00 (Um mil novecentos e cincuenta cruzeiros), destinado a complementar as seguintes verbas do orçamento vigente

3.1.4.0.0.2 - Encargos Fáceis

Despesas miudas de pronto pagamento Cr\$ 500,00

3.1.1.1.4.0 - Pessoal Civil

Pagamento do 13º salário Cr\$ 50,00

3.1.3.0.9.1 - Serviços de Fazenda

Luz e Fogo Cr\$ 500,00

3.1.3.0.4.2 - Serviços de Fazendeiros

Consertos e reparos em geral Cr\$ 500,00

3.1.1.1.0.2 - Pessoal Civil

02- Serviços extraordinários Cr\$ 200,00

3.1.1.1.0.5 - Pessoal Civil